

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE– SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.707, DE 28 DE MAIO DE 2024

CANCELA A LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº IN039713 E A AVERBAÇÃO Nº AVB004620 E EXPEDE NOVA LICENÇA DE OPERAÇÃO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 28/05/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

o que consta do Processo SEI nº E-07/002.386/2016, referente à Licença de Operação – LO Nº IN039713 e à Averbação nº AVB004620 da empresa NFX COMBUSTÍVEIS MARÍTIMOS LTDA, referentes à transferência de óleo diesel marítimo e óleo combustível marítimo, localizada na Fazenda Saco d'Antas nº 0, Zona Industrial - Porto do Açu, Município de São João da Barra,

- o requerimento de Averbação da empresa para alteração da titularidade da Licença de Operação,

- a impossibilidade técnica de se proceder à alteração do número do CNPJ no Sistema de Licenciamento informatizado do INEA, deverá ser cancelada a Licença de Operação LO Nº IN039713 e à Averbação nº AVB004620, anteriormente concedida à empresa NFX COMBUSTÍVEIS MARÍTIMOS LTDA, e expedida uma nova Licença de Operação,

DELIBERA:

Art. 1º – Cancelar a Licença de Operação – LO Nº IN039713 e a Averbação nº AVB004620 e expedir nova Licença de Operação em nome da empresa TERMINAL DE COMBUSTÍVEIS MARÍTIMOS DO AÇU LTDA, alterando as seguintes informações:

1) Alteração da razão social e CNPJ:

De: **NFX COMBUSTÍVEIS MARÍTIMOS LTDA**, CNPJ 18.459.798/0002-80.

Para: **TERMINAL DE COMBUSTÍVEIS MARÍTIMOS DO AÇU LTDA**, CNPJ 39.485.999/0001-41.

2) Manutenção das condições de validade da LO Nº IN039713 e Averbação nº AVB004620 na nova LO a ser expedida.

Art. 2º- Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2024

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Republicada por incorreções Publicada no Diário Oficial de 04/06/2024 – págs. 34
Republicada no Diário Oficial de 26/06/2024 – págs. 32